



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.777/2022

De 04 de outubro de 2022

“Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias do Município de Boa Esperança.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Boa Esperança deverão contar com a presença de Intérprete de Libras, ou com a possibilidade de capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, a distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Libras, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileiras de Sinais (Libras), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 04 de outubro de 2022.


RENATO BARROS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2022

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio em promover a sanção ou veto em tempo hábil pela Prefeita Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições definidas no art. 50, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 028/2022, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no prazo prevista na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei 1.777/2022, oriunda do projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do vereador Maicon Gomes de Moraes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 04 de outubro de 2022.


RENATO BARROS
Presidente